



**CONTRATO DE LICENÇA DE USO**  
**DE SOFTWARE QUADRO RESUMO**

O CONTRATO E O QUADRO RESUMO FAZEM PARTE DO MESMO DOCUMENTO. AMBOS SÃO INSEPARÁVEIS E  
PLENAMENTE VINCULANTES PARA AS PARTES

**A) LICENCIADA**

Razão Social: São Paulo Negócios

CNPJ/MF: 28.743.311/0001-60

End.: Rua Libero Badaró, nº 293, 12º andar cj 12C, Centro, São Paulo, SP.

CEP: 01009-000

Representante legal: José Ricardo Santana

E-mail do representante

Telefone fixo de contato

E-mail corporativo de contato: uira.sen

E-mail corporativo para recebimento de boleto: uira.sen@spnegocios.com

**Para divulgação  
pública**

**Para divulgação pública**

**B) 99**

**99 Tecnologia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin, CEP 04.553-900, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.033.552/0001-61, neste ato representada na forma de seu contrato social, com estabelecimento comercial eletrônico (*website*) com o domínio registrado "[www.99taxis.com](http://www.99taxis.com)", de propriedade exclusiva da **99**.

**C) PACOTE DE SERVIÇOS CONTRATADO**

Serviços prestados pela 99:

- Aplicativo para sistema iOS, Android e Windows Phone Store para solicitação de táxis;
- Plataforma *web* para gerenciamento de passageiros aptos a utilizar o serviço pela empresa;
- Plataforma *web* com relatórios para gerenciamento das corridas, com as seguintes informações: ID corrida, data, nome do passageiro, gestor imediato, supervisor, centro de custo, projetos, notas, hora início, hora fim, origem, destino, tarifa da corrida, cidade e quilometragem total;
- Material de treinamento da plataforma virtual;
- Manual *on line* para dúvidas do sistema;
- Relatórios via sistema *web*;
- Envio de *e-mail* ao passageiro e seu gestor com o recibo da corrida.
- Suporte telefônico, de segunda a sexta das 9:00 às 18:00.



## **D) VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**

### **1) Valores do pacote**

Valor da mensalidade: **Isento**

Valor do adicional por corrida: **Isento**

Saldo de R\$ 100,00 em corridas.

### **2) Pagamento por corridas realizadas**

Faturadas por Nota de Débito quinzenal e Nota Fiscal mensal, com todos os recibos anexos.

Pagamento: via boleto bancário.

### **3) Data de pagamento**

**8** dias após os faturamentos, observada a forma de faturamento prevista para o pacote escolhido pela LICENCIADA, de acordo com a descrição prevista no item “C” deste Quadro Resumo.

### **4) Faturamento**

O faturamento para a LICENCIADA será feito pela 99 por meio de três notas, sendo duas notas de débito emitidas quinzenalmente (nos dias 15 e 1º do mês subsequente) com os valores das corridas (acompanhadas de recibos das respectivas corridas) e uma nota fiscal emitida mensalmente (no dia 1º do mês subsequente), correspondente à mensalidade e ao adicional cobrado por corrida realizada, conforme aplicável.

Todas as notas serão faturadas para o CNPJ da LICENCIADA, informado no item “A” deste Quadro Resumo.

### **5) Atrasos**

Em caso de atraso no pagamento, a 99 poderá bloquear o acesso da LICENCIADA ao *software* até a quitação do débito.

### **6) Cancelamento**

Rescisão unilateral sem motivação por qualquer das partes não está sujeito a multas, preços ou taxas.



**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento: (i) a outorga de licença pela 99 à LICENCIADA para utilização do Sistema 99 (“Sistema 99”), que consiste em uma ferramenta para contratação de prestação de serviço de transporte de passageiros por táxi e por motorista particular, conforme condições estabelecidas no Quadro Resumo; e (ii) o suporte de atendimento à LICENCIADA, que consiste na recepção, encaminhamento e tratamento de sugestões e reclamações em razão da utilização do *software*, nas formas e condições definidas a critério exclusivo da 99.

1.2. A 99 não presta e não assegura a prestação de qualquer serviço de transporte de passageiros, sendo responsável apenas pelo *software* licenciado. O Sistema 99 não deve ser utilizado pela LICENCIADA para qualquer finalidade que não as expressamente autorizadas por este Contrato. A 99 não se responsabiliza por quaisquer perdas, prejuízos ou danos decorrentes ou relativos aos serviços de transporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO:**

2.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de adesão.

2.2. Na hipótese de as partes continuarem com a execução do Contrato após o término do prazo, sem a formalização de qualquer documento a esse respeito, o Contrato será reputado prorrogado por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO NO SISTEMA 99**

3.1. A 99 poderá suspender preventivamente o acesso da LICENCIADA ao Sistema 99 caso tome conhecimento de informações imprecisas ou inverídicas fornecidas pela LICENCIADA em seu Cadastro, devendo restabelecê-lo tão logo a LICENCIADA corrija ou confirme tais informações.

3.2. Para a utilização do Sistema 99 é condição indispensável que os usuários: (i) sejam cadastrados pela LICENCIADA (ii) possuam *smartphone* ou *tablet* com acesso à *internet* ou com pacote de dados ativo; (iii) façam o *download* do aplicativo da 99 disponível na Play Store, na App Store e na Windows Store; e (iv) ativem sua conta no Sistema 99 pela LICENCIADA. A LICENCIADA deverá orientar os usuários a manter o *software* sempre atualizado com a última versão disponível.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA 99:**

São obrigações da 99, além de outras que decorram deste Contrato:

4.1. Disponibilizar o *software* por meio de *download* na Play Store, App Store e na Windows Store;

4.2. Enviar à LICENCIADA, junto às notas, os recibos das corridas e um relatório contendo todos os dados dos chamados atendidos por meio do Sistema 99;



4.3. Manter o suporte de atendimento ao cliente, de acordo com o pacote descrito no Quadro Resumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA:**

São obrigações da LICENCIADA, além de outras que decorram deste Contrato:

5.1. Remunerar a 99 pela licença de uso outorgada, nos termos e condições deste Contrato e do Quadro Resumo.

5.2. Efetuar o cadastro dos funcionários aptos à utilização do *software*, que deverá ser atualizado sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários aptos ao uso do sistema, sob pena daqueles não alistados serem impedidos de utilizar o *software*, bem como indicar o responsável pela gestão dos cadastros.

5.2.1. A utilização do *software* por usuário que não possua mais vínculo com a LICENCIADA, sem que tenha sido por ela descredenciado, não eximirá a LICENCIADA do cumprimento das obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO LICENCIAMENTO:**

6.1. Pelos serviços de que trata este Contrato, a LICENCIADA pagará à 99 os valores estabelecidos no Quadro Resumo.

6.2. O faturamento para a LICENCIADA será feito nos termos do Quadro Resumo e o pagamento se dará no prazo ali estabelecido.

6.3. O não pagamento dos valores devidos à 99, referente às corridas realizadas pela LICENCIADA, sujeitará a mesma o pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

6.3.1. Poderá a 99 deixar de fornecer os serviços a qualquer tempo, caso seja configurado inadimplemento por parte da LICENCIADA dos termos do presente instrumento, mediante envio de simples comunicação. A continuação dos serviços na hipótese de inadimplemento não será considerada novação, mas sim ato de mera tolerância, não gerando qualquer direito à LICENCIADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FALHAS NO SISTEMA 99**

7.1. A 99 não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer forma causados à LICENCIADA ou aos usuários, por caso fortuito ou força maior, por falhas devidas a terceiros, nem por quaisquer vírus, cavalos de Troia, *worms*, outras rotinas de programação que possam danificar, interferir adversamente ou ser infiltrados nos equipamentos da LICENCIADA e dos usuários em decorrência do acesso ou da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou conteúdo de áudio contidos no Sistema 99.

7.2. A 99 não garante o acesso e uso ininterrupto ao Sistema 99, que eventualmente poderá não estar disponível por motivos técnicos ou qualquer outra circunstância. Em caso de manutenção programada a LICENCIADA será avisada antecipadamente da interrupção.



## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES ADICIONAIS**

8.1. A LICENCIADA declara ter ciência de que a confirmação do valor da corrida é realizada (i) pelo usuário, ao final dela, por meio de inserção de código PIN no celular ou *tablet* do taxista, quando se trata de corrida na categoria 99Táxi, ou (ii) automaticamente, com a inserção do comando “finalizar corrida” pelo motorista, quando da chegada ao destino final, quando se trata de corrida na categoria de 5 a 30%OFF ou POP. Em qualquer dos casos, esse valor não poderá sofrer qualquer alteração posterior.

8.2. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, a LICENCIADA se obriga a: (i) responder pelo uso comprovadamente incorreto ou indevido do Sistema 99; e (ii) não copiar, reproduzir, distribuir, decompilar, criar obra derivada, alterar, combinar, modificar, adaptar, traduzir, ampliar, mesclar, decodificar, recriar ou realizar engenharia reversa de qualquer componente do Sistema 99.

8.3. A 99 não será responsável:

- (i) pelos erros ou inconsistências das informações relativas a geoposicionamento (GPS e mapas), produzidos por terceiros e integradas ao Sistema 99;
- (ii) pelo mau uso do Sistema 99 pelo motorista ou pelos usuários e por quaisquer problemas dele decorrentes;
- (iii) por qualquer atraso, cancelamento, falha ou problema na comunicação ou na contratação entre motorista e usuários;
- (iv) pelos valores cobrados pelos taxistas ou pelas tarifas vigentes em cada localidade onde o serviço de transporte for prestado.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. É facultado às Partes promover, a qualquer tempo e livre de qualquer penalidade, a rescisão unilateral e imotivada deste Contrato, desde que precedida de notificação escrita, enviada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência à outra Parte, de acordo com os dados cadastrais informados no Quadro Resumo, ficando ressalvados os direitos e as obrigações constituídos anteriormente à rescisão.

9.2. Cada uma das Partes deverá arcar com suas obrigações e quaisquer encargos civis, fiscais, trabalhistas e previdenciários incorridos para o cumprimento deste Contrato.

9.3. A LICENCIADA declara que os Termos de Uso do aplicativo disponibilizados no site [www.99taxi.com/termos](http://www.99taxi.com/termos) são complementares às disposições deste Contrato, com efeito vinculante para as Partes.

9.4. A 99 poderá disponibilizar, por meio de seu aplicativo, dentre as modalidades disponíveis para utilização dos colaboradores da LICENCIADA, modalidades de corrida com desconto, tais quais a modalidade 5 a 30%OFF, pelas quais os taxistas podem aceitar realizar corridas mais baratas. A LICENCIADA reconhece e aceita que as modalidades de desconto eventualmente disponibilizadas por meio do aplicativo podem ser a qualquer tempo descontinuadas pela 99 e dependem sempre da escolha dos taxistas em oferecer ou não o desconto.

9.5. As Partes se comprometem, geral e irrestritamente, a manter sob absoluto sigilo durante toda a vigência deste Contrato e por até 5 (cinco) anos após a sua rescisão quaisquer informações, dados e materiais confidenciais uma da outra com os quais tiverem



contato ou aos quais tiverem acesso no curso da relação contratual. Serão consideradas confidenciais as informações não-públicas ou às quais a Parte não tenha tido acesso, legitimamente, independentemente da relação.

9.6. As Partes reconhecem que os serviços de licenciamento estabelecidos neste Contrato são prestados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, enquanto que os serviços de transporte são prestados pelos taxistas e motoristas em todos os municípios em que a 99 tenha cobertura.

9.7. Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

São Paulo, SP, 23 de novembro de 2017

**Para divulgação pública**

99 Tecnologia Ltda

Nome: Matheus Hermsdorff Moraes

CPF/MF:

**Para divulgação pública**

São Paulo Negócios

Nome: José Ricardo Santana

CPF/MF:

Testemunh

**Para divulgação pública**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Breno D'Alberto

CPF/MF:

**Para divulgação pública**

2. \_\_\_\_\_

Nome: Renato Melmam

CPF/MF: